



## PREFEITURA DE SÃO LUIS

DECRETO N° 57.089, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Designa os responsáveis tributários pela retenção na fonte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no Município de São Luís, regulamenta a retenção, o recolhimento do imposto retido na fonte e o fornecimento de informações relativas aos serviços tomados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 395, incisos I a XI, da Lei nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal);

Considerando a necessidade de regulamentar e facilitar o cumprimento das obrigações tributárias concernentes à retenção do ISSQN na fonte, do seu recolhimento e do fornecimento de informações relativas aos serviços tomados pelos responsáveis tributários do Município;

### DECRETA:

**Art. 1º** São substitutos tributários, sendo responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento integral do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) devido ao Município de São Luís:

I - os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em relação a todos os serviços tomados;

II - as pessoas jurídicas de direito privado relacionadas no Anexo I deste Decreto, em relação aos respectivos serviços tomados indicados.

Parágrafo único. As pessoas enquadradas nas atividades previstas nos incisos II, III, IV, VII, VIII, IX, X e XI, do artigo 395, da Lei nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal) que não constem no anexo I deste Decreto ficam dispensadas da retenção do ISSQN em relação aos serviços tomados a partir da entrada em vigor deste Decreto.

**Art. 2º** Sem prejuízo do disposto nos artigos 1º e 9º deste Decreto, são também responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN devido ao Município de São Luís, incidente sobre os respectivos serviços indicados, a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, que tomar os serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços a que se refere o artigo 387 da Lei nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017



## PREFEITURA DE SÃO LUIS

### DECRETO N° 57.089, DE 26 DE JULHO DE 2021.

(Código Tributário Municipal), quando o prestador do serviço for estabelecido ou domiciliado fora deste Município.

**Art. 3º** As obrigações previstas no artigo 1º deste Decreto alcançam somente às pessoas estabelecidas ou sediadas no território do Município de São Luís e são extensivas aos escritórios de representação ou de contato das pessoas nele previstas, quando não haja matriz, filial ou agência estabelecida neste Município.

Parágrafo único. A opção pelo Simples Nacional não dispensa as microempresas e as empresas de pequeno porte estabelecidas neste Município, eleitas como responsáveis tributários, de cumprir ao disposto neste Decreto.

**Art. 4º** - Os responsáveis tributários mencionados no artigo 1º deste Decreto não deverão realizar a retenção do ISSQN na fonte quando o serviço for prestado por:

I - profissionais autônomos inscritos neste Município;  
II - microempreendedores individuais (MEI);  
III - contribuintes enquadrados no regime de recolhimento do imposto por estimativa;

IV - prestadores de serviços imunes ou isentos;  
V - instituições financeiras;

VI - prestadores de serviços que possuam medida liminar ou tutela antecipada dispensando-os do pagamento do imposto ou autorizando o depósito judicial dele;

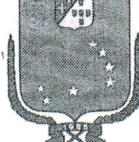
VII - contribuintes que apresentem Nota Fiscal de Serviço avulsa emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Luís;

VIII - contribuintes sujeitos ao Regime de Pagamento Antecipado do ISSQN e que já tenham realizado o recolhimento do imposto.

**§ 1º** Com exceção do disposto no inciso VII, as demais disposições deste artigo não se aplicam aos contribuintes estabelecidos ou domiciliados em outro município, quando o ISSQN incidente sobre o serviço prestado for devido ao Município de São Luís.

**§ 2º** A dispensa de retenção na fonte prevista no *caput* deste artigo é condicionada à apresentação do correspondente documento fiscal ou recibo de profissional autônomo, pelo prestador do serviço, acompanhado da Certidão de Não Retenção do ISSQN na Fonte, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 5º** São responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN, as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de São Luís que contratarem, tomarem ou intermediarem serviços de prestadores estabelecidos ou domiciliados em outro município ou no Distrito Federal, quando, nos termos do disposto no *caput* do artigo 391, combinado com os Art. 392, 327, § 1º, e Art. 387, todos da Lei nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal) não fizerem prova de sua inscrição no



## PREFEITURA DE SÃO LUIS

### DECRETO N° 57.089, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Cadastro Mobiliário deste Município, na condição de prestador de serviço de outro Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica quando o prestador de serviço houver emitido documento fiscal autorizado por este Município.

**Art. 6º** Fica instituído o Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de São Luís - CENE São Luís, integrante do Cadastro Mobiliário, da Secretaria Municipal da Fazenda, da Prefeitura de São Luís.

**Art. 7º** Ao prestador de serviços pessoa jurídica que emitir nota fiscal de serviços autorizada por outro município ou pelo Distrito Federal, para tomador de serviço pessoa jurídica estabelecido no Município de São Luís, referente aos serviços previstos na lista de serviços constante no art. 387, da Lei nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal), é facultado efetuar a sua inscrição no CENE São Luís, conforme procedimentos a serem instituídos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**§ 1º** O Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de São Luís - CENE São Luís é de caráter simplificado, declaratório e não obrigatório, tendo como função prover ao contribuinte acesso ao Sistema Tributário Municipal (STM) para fins de solicitação da Certidão de Não Retenção do ISSQN.

**§ 2º** A solicitação de inscrição será efetuada exclusivamente pela página da Prefeitura de São Luís na internet, no endereço <https://www.semfaz.saoluis.ma.gov.br/>.

**§ 3º** O Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de São Luís - CENE São Luís será regulamentado em Instrução Normativa.

**Art. 8º** Todos os tomadores de serviços estabelecidos no Município de São Luís são obrigados a realizar a escrituração digital, no Sistema Tributário Municipal (STM), das informações relativas aos serviços tomados ou intermediados para os quais houve emissão de documento fiscal autorizado por outro município ou, ainda, na hipótese de serviço tomado para o qual não houve a emissão de documento fiscal, nos termos dos artigos 33, 34 e 35 do Decreto nº 50.928 de 12 de julho de 2018.

**Art. 9º** Os responsáveis tributários previstos neste Decreto são obrigados, inclusive, a realizarem a retenção do ISSQN na fonte incidente sobre os serviços prestados por microempresa e empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, regido pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observando as normas do artigo 12 deste Decreto.

**Art. 10.** Os substitutos e/ou responsáveis tributários previstos neste Decreto são obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de terem efetuado a retenção na fonte.



## PREFEITURA DE SÃO LUIS

### DECRETO N° 57.089, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo será dispensada, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis, se o responsável tributário comprovar que o prestador do serviço efetuou o recolhimento do imposto devido a este Município, relativo ao serviço tomado ou intermediado.

**Art. 11.** O ISSQN retido na fonte será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente na data do fato gerador sobre a base de cálculo determinada na forma da legislação tributária municipal.

§ 1º É de responsabilidade do substituto tributário a correta apuração do valor do imposto devido.

§ 2º Os valores relativos às deduções legais, admissíveis na apuração da base de cálculo do imposto, somente serão considerados quando constantes no respectivo documento fiscal.

**Art. 12.** Na prestação dos serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços a que se refere o artigo 387 da Lei nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal), a responsabilidade do substituto tributário corresponderá ao imposto devido, calculado sobre o montante da receita bruta deduzido do valor dos materiais ou do percentual, estabelecido em regulamento, para os contribuintes optantes pelo regime presumido de dedução de materiais.

**Art. 13.** Na retenção do ISSQN na fonte das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão ser observadas as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável a retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISSQN previsto nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº 123/2006 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese do serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota de 2% (dois por cento);

III - na hipótese do inciso II deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV - na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere este Decreto;

V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota de 5% (cinco por cento);



## PREFEITURA DE SÃO LUIS

### DECRETO N° 57.089, DE 26 DE JULHO DE 2021.

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo;

VIII - sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no Simples Nacional.

§ 1º Na hipótese de que tratam os incisos I e II deste artigo, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, o prestador de serviço deverá informar no documento fiscal que é optante pelo Simples Nacional.

§ 3º A retenção do ISSQN de que trata este artigo segue as resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), nos termos do art. 2º, I, § 6º, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 4º Serão observadas as alterações posteriores nas Resoluções do CGSN, obedecida a competência outorgada pela Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 14.** A retenção do ISSQN na fonte será realizada no ato do pagamento do serviço, devendo o imposto retido ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) até o dia 12 (doze) do mês subsequente àquele em que o serviço for prestado.

§ 1º Os órgãos da Administração Direta da União, Estado e do Município, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público obrigados à retenção do imposto na fonte deverão recolher o ISSQN incidente sobre os serviços tomados, nos seguintes prazos:

a) até o dia 12 (doze) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal de serviços; ou

b) em até 120 (cento e vinte) dias computados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de serviços ainda que o pagamento do serviço não tenha sido efetuado.

§ 2º O ISSQN retido na fonte das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverá ser recolhido diretamente aos cofres deste Município na forma do *caput* deste artigo.

**Art. 15.** O valor do ISSQN declarado à Administração Tributária pelo sujeito passivo por meio da emissão da NFS-e e não pago ou pago a menor, constitui



## PREFEITURA DE SÃO LUIS

### DECRETO N° 57.089, DE 26 DE JULHO DE 2021.

confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte do Fisco Municipal para a sua cobrança.

§ 1º Os valores declarados pelo responsável tributário, a título de ISSQN, na forma do *caput* deste artigo e não pagos ou não parcelados serão objeto de inscrição em Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança administrativa ou judicial.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou do vencimento do crédito confessado, o que ocorrer por último.

**Art. 16.** O prestador do serviço responde solidariamente com o responsável tributário pelo pagamento do imposto devido, sempre que não ocorrer a retenção ou esta for efetuada em valor inferior ao devido.

Parágrafo único - Constatada a insuficiência ou a não retenção do imposto pelo substituto tributário, deverá o contribuinte recolhê-lo.

**Art. 17.** O prestador do serviço que sofrer retenção do ISSQN na fonte deverá registrar o fato na sua contabilidade e nos demais controles de pagamentos.

**Art. 18.** As pessoas que não se enquadrem na condição de responsável tributário, de acordo com este Decreto são proibidas de realizar retenção do ISSQN na fonte.

**Art. 19.** A responsabilidade tributária prevista na legislação municipal não dispensa o prestador do serviço do cumprimento das obrigações acessórias, inclusive da emissão de documentos fiscais de prestação de serviço, tampouco o exonera de responder pelas infrações e pelo imposto devido em razão da discriminação incorreta, no documento fiscal de prestação do serviço, do valor do imposto a ser retido, e dos atos praticados com dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços, inclusive, quando alcançados pela retenção na fonte, deverão discriminar no documento fiscal de prestação de serviços os valores da base de cálculo do ISSQN, da alíquota incidente, da dedução da base de cálculo autorizada pela legislação municipal, bem como do imposto devido.

**Art. 20.** Os tomadores de serviços ficam obrigados a arquivar pelo prazo de 5 (cinco) anos, para pronta exibição ao Fisco, em ordem cronológica, os relatórios, comprovantes de pagamento, crédito e demais documentos relativos aos serviços tomados.

**Art. 21.** Para os fins do disposto no artigo 4º, § 2º, deste Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda disponibilizará na internet modelo próprio da Certidão de Não Retenção do ISSQN na Fonte.



## PREFEITURA DE SÃO LUIS

### DECRETO N° 57.089, DE 26 DE JULHO DE 2021.

**Art. 22.** O tomador do serviço somente estará desobrigado de reter o ISSQN se lhe for apresentada a Certidão de Não Retenção – CNR, documento que será fornecido pelo Fisco Municipal a partir de requerimento do contribuinte interessado.

Parágrafo único. O requerimento previsto no *caput* deverá ser instruído com a devida comprovação de que o prestador se enquadra em uma das hipóteses de não retenção do ISSQN previstas no art. 4º deste Decreto ou com cópia do contrato de prestação de serviço quando tratar-se de questionamento quanto à incidência do ISSQN, sem prejuízo de outros documentos a critério da Administração Tributária Municipal.

**Art. 23.** É facultado a Fazenda Municipal expedir notificações e intimações pelos meios usuais previstos nas legislações pertinentes, ou fazê-lo apenas por meio eletrônico, informado pelo contribuinte ao Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, valendo para todos os efeitos.

**Art. 24.** O Secretário da Fazenda do Município ou as autoridades fiscais a quem delegar, fica autorizado a incluir ou excluir pessoas jurídicas da lista de responsáveis contida no Anexo I deste Decreto e a editar as normas complementares a este Decreto.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo poderá ser considerado, no interesse da arrecadação tributária municipal, o porte econômico da pessoa jurídica, a sua estrutura organizacional, a regularidade fiscal e a forma de execução ou de recebimento do serviço.

**Art. 25.** Para fins de publicidade e controle da Administração Tributária, a relação das pessoas jurídicas eleitas como substitutos tributários deverá ser divulgada na página eletrônica mantida pela Secretaria Municipal da Fazenda na Internet.

**Art. 26.** Ficam revogados o Decreto 51.231 de 2018 e as demais normas incompatíveis.

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 26 DE JULHO DE 2021,  
200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE  
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO  
Secretário Municipal de Governo

JOSÉ DO ROSÁRIO DE JESUS AZZOLINI  
Secretário Municipal da Fazenda

**PREFEITURA DE SÃO LUIS**

**DECRETO N° 57.089, DE 26 DE JULHO DE 2021.**

**ANEXO I**

**LISTA DOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - MA**

<b>ITEM</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>INSC. MUNIC.</b>	<b>RAZÃO SOCIAL</b>
1	-	-	OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, ESTABELECIDOS EM SÃO LUIS, EM RELAÇÃO A TODOS OS SERVIÇOS TOMADOS;
2	468170000790	63656003	INOCOOP CAPIBARIBE LTDA
3	628107002394	38545000	FUNDACAO ASSISTENCIAL SERVIDORES DO MINISTERIO FAZ
4	655209000193	6227007	CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARANHAO CONSORCIO ALUMAR
5	655522005433	70336030	ASSOCIACAO DE POUPARCA E EMPRESTIMO - POUPEX
6	819576000185	26726000	HRO- HOSPITAL DE REFERÊNCIA OFTALMOLOGICA LTDA
7	1017389000140	6569005	GARANTIA FACTORING LTDA
8	1143799000138	6713009	CEM-CONSTE ESTRUTURAS METALICAS LTDA
9	1149953009216	64738003	BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
10	1241994000524	35035001	TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A
11	1279575000158	1347004	CONSORCIO DE REB DA BAIA DE SAO MARCOS
12	138740000326	46248007	SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
13	1441372000116	27218008	FUNDACAO JOSUE MONTELLO
14	1637668000107	7231008	SAO LUIS ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER LTDA
15	1644731000132	82120009	CTIS TECNOLOGIA S.A.
16	1701201045280	33225121	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
17	1701201073739	33225008	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
18	1701201136404	31282004	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

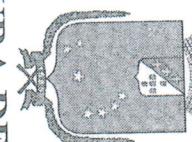


## PREFEITURA DE SÃO LUIS

DECRETO N° 57.089, DE 26 DE JULHO DE 2021.

### LISTA DOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - MA

ITEM	CPF/CNPJ	INSC. MUNIC.	RAZÃO SOCIAL
19	1701201136595	7318006	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
20	2012862001727	58817007	TAM LINHAS AEREAS S/A.
21	2012862012923	58817031	TAM LINHAS AEREAS S/A
22	2012862017216	58817023	TAM LINHAS AEREAS S/A
23	2041460001831	58482005	BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA S. A
24	2179200000189	27845002	MENDES ORGANIZACAO TECNICA E INCORPORACAO LTDA
25	2281836000218	8164002	TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A.
26	2284062001170	98239200	HOSPITAL ESPERANCA SA
27	2284585000659	75593007	DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA
28	2421421022271	98232289	TIM S/A
29	2558157000405	47194008	TELEFONICA BRASIL S.A.
30	2709449004570	41979003	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
31	2921561000663	67793005	CYBRA DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA
32	2921561000906	67793021	CYBRA DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA
33	2966986001075	49388004	CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA S/A
34	2995233000105	35747001	TELECOMUNICACOES NORDESTE LTDA
35	3000741000160	65043009	FUNDACAO BRASIL ESPERANCA-FUNBRAESP
36	3122530000109	32377009	FACTORYL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
37	3127733000341	85617001	ALPHAMAR AGÉNCIA MARÍTIMA LTDA - EPP
38	3220438000173	61309004	EQUATORIAL ENERGIA S/A
39	3254082000512	98216779	INSTITUTO ACQUA - ACAO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL
40	3415465000282	59668005	OREGON - INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
41	3423537000233	58321001	STAR CONSTRUCOES LTDA



**PREFEITURA DE SÃO LUIS**

**DECRETO N° 57.089, DE 26 DE JULHO DE 2021.**

**LISTA DOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - MA**

**RAZÃO SOCIAL**

<b>ITEM</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>INSC. MUNIC.</b>	<b>ASSOCIAÇÃO DE MICROCRÉDITO DO ESTADO DO MARANHÃO</b>
42	3462881000150	37814008	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE
43	3658432001073	10231000	MARKA ENGENHARIA LTDA
44	367285700146	35990003	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
45	3760035000117	37398004	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
46	3760035000206	32107001	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI - DEP.REG DO MARANHÃO
47	3770020000130	43933000	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
48	3775543000179	36727004	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
49	3775543000500	36727012	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
50	3775543000683	36727020	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
51	3775543000926	36727039	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
52	3775543001060	36727047	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
53	3875232000424	56716009	PONTUAL ASSESSORIA IMOBILIARIA E CONDOMINIAL LTDA
54	3995515001309	50232042	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
55	3995515003778	50232131	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
56	3995515003930	50232158	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
57	3995515012416	98247210	MATEUS SUPERMERCADOS S. A
58	3995515012505	98247209	MATEUS SUPERMERCADOS S. A
59	3995515014036	98255804	MATEUS SUPERMERCADOS S. A
60	3995515015946	98262353	MATEUS SUPERMERCADOS S. A
61	4007367000198	38300008	N. B. R. EMPREENDIMENTOS LTDA
62	4083773000130	43991000	UNIHOSP SERVICOS DE SAUDE SA
63	4155096000118	43222007	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC
64	4155096000207	43222015	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC

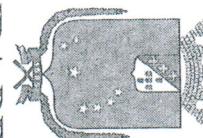
**PREFEITURA DE SÃO LUIS**



DECRETO N° 57.089, DE 26 DE JULHO DE 2021.

**LISTA DOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - MA**

ITEM	CPF/CNPJ	INSC. MUNIC.	RAZÃO SOCIAL
65	4155096000380	43222023	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESCI
66	4155096000460	43222031	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESEC
67	4169215001759	98244117	PETRÓLEO SABBÁ S.A.
68	4169215002305	10235006	PETROLEO SABBA SA
69	4441728000100	43252003	SIMENS SERVICE E CONSTRUCOES LTDA - ME
70	4466201000130	43295004	VICTA FOMENTO EMPRESARIAL LTDA
71	4493377000180	61494006	NTV - ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA
72	4493386000171	61804005	IL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
73	4590934000343	82411003	AMPLO ENGENHARIA E GESTAO DE PROJETOS LTDA
74	4680660000111	45007006	DBL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E EMBALAGENS LTDA
75	4784802000190	46052005	COMPANHIA OPERADORA PORTUARIA DO ITAQUI - COPI
76	4832823000134	48150004	CENTRO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA LTDA
77	4958554000408	49098006	BLUEWAY TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.
78	5292982000156	10328004	FUNDACAO ANTONIO JORGE DINO
79	5300197000106	49533012	COMERCIAL ROFE LTDA
80	5372275000170	49198000	INSTITUTO DE AGRONEGOCIOS DO MARANHAO - INAGRO
81	5414852000149	48285007	M F FOMENTO MERCANTIL LTDA
82	5417211000490	79421006	NORTESUL INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
83	5419156000125	49818009	FUNDACAO GOMES DE SOUSA
84	5423963015496	50571025	OI MOVEL S.A.
85	5429268000400	64168002	ISS MARINE SERVICES LTDA
86	5436047000388	64016008	SAAM TOWAGE BRASIL S.A.
87	5453823000196	48352006	ISEC-INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO CONTINUADA



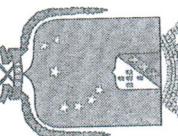
## PREFEITURA DE SÃO LUIS

DECRETO N° 57.089, DE 26 DE JULHO DE 2021.

### LISTA DOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - MA

ITEM	CPF/CNPJ	INSC. MUNIC.	RAZÃO SOCIAL
88	5545390000107	48822002	SICREDICOOMAMP - COOP. DE CRÉDITO DOS MEMB. DE INSTI. PUB. DAS CARREIRAS JURID. E SERV. PUB FED. ESTAD. E MUNIC EM SAO LUIS MA E MUNIC. CIRCUNVI
89	5571228000317	70771004	FERTILIZANTES TOCANTINS S.A.
90	5746706000110	2579006	RADIO CIDADE SAO LUIS LTDA
91	5750146000178	29710007	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SAO LUIS
92	5753611000124	2589001	RADIO MIRANTE LTDA
93	5758487000190	29716005	AUVEMAQ FACT.FOMENTO MERCANTIL LTDA
94	5782949000961	66162010	ARMINI SOARES ASSESSORIA LTDA - ME
95	5997585000856	98216223	INVISA INSTITUTO VIDA E SAÚDE
96	6052757000105	10681006	FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHAO
97	6053847000110	29760004	SEBRAE-MA SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO MARANHAO
98	6053847001605	31798000	SEBRAE-MA SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS
99	6057223040122	98251742	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
100	6057223041102	98262645	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
101	6066229000105	29771006	FRANERE COMERCIO CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA
102	6145017000113	51294009	FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO-FAPEAD
103	6167730000320	64732005	ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA
104	6191223000240	63359009	FERTIPAR FERTILIZANTES DO MARANHAO LTDA
105	6249791000174	2670003	CONSTRUTORA ESCUDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
106	6265912000171	2727005	CENTRO MÉDICO MARANHENSE S/A
107	6268106000157	2740001	RADIO RIBAMAR LTDA
108	6271258000109	2747006	EMPRESA PACOTILHAS A
109	6272199000193	2750007	COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES

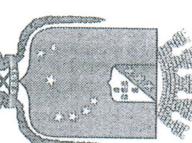
**PREFEITURA DE SÃO LUIS**



**DECRETO N° 57.089, DE 26 DE JULHO DE 2021.**

**LISTA DOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - MA**

<b>ITEM</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>INSC. MUNIC.</b>	<b>RAZÃO SOCIAL</b>
110	6272199001246	2750015	COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES
111	6272793000184	2752000	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A
112	6273072000199	29798001	GRAFICA ESCOLAR S/A
113	6275598000108	2764008	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA
114	6299713000184	10837006	FEDERACAO DAS INDUSTRIA DO ESTADO DO MARANHAO
115	6303549000131	10855004	INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO MARANHAO
116	6339501000183	2824000	RADIO TV DO MARANHAO LTDA
117	6352009000148	10883008	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHAO
118	6394902000136	2854007	CENTRO DE ONCOLOGIA MÉDICA LTDA
119	6699029000190	29863024	CANOPUS CONSTRUCOES LTDA
120	6778591000109	2928000	POTIGUAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
121	6778591000370	31904005	M V FOMENTO MERCANTIL LTDA
122	6875576000189	52326001	FIDENS CONSTRUCOES S/A
123	6880609000502	98232704	ALCAN ALUMINA LTDA
124	6959319000125	53223001	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
125	6980064000344	11051006	ORION RODOS MARITIMA E PORTUARIA LTDA
126	7053244000262	53343007	FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA
127	7060718000112	11107001	MONTEPLAN ENGENHARIA LTDA
128	7067176000290	3023010	EDECCONSIL CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA
129	7073042000100	3033007	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
130	7207996005461	65190010	CONSTRUTORA MOTTA MACHADO LTDA
131	7282783000354	3108007	TELEVISAO MIRANTE LTDA
132	7306616000134	29958009	



## PREFEITURA DE SÃO LUIS

DECRETO Nº 57.089, DE 26 DE JULHO DE 2021.

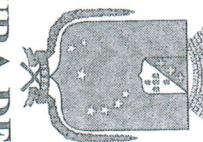
LISTA DOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - MA		
ITEM	CPF/CNPJ	INSC. MUNIC.
133	7405634000173	54626002
134	7450604004257	61725016
135	7513872000100	29985006
136	7522191000958	56117008
137	7526557005683	90180002
138	7575651004570	65575000
139	7694974000161	55934002
140	7735988000186	3253007
141	7742844000157	11569005
142	7750144000104	11597009
143	7925554000904	98228160
144	7945007000125	57005009
145	7946686000157	57025000
146	7950702003877	79454001
147	8143326000180	66826007
148	8219477000174	64303023
149	8219477000255	64303007
150	8236381000386	83286008
151	8343492021046	83179007
152	8487611000118	58946001
153	8546942000181	59057006
154	8602745004120	64407007
155	8715757002540	98221106

**PREFEITURA DE SÃO LUIS**



**DECRETO N° 57.089, DE 26 DE JULHO DE 2021.**

<b>LISTA DOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - MA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>INSC. MUNIC.</b>	<b>RAZÃO SOCIAL</b>
156	8766771000104	70301008	LOMBOK INCORPORADORA LTDA
157	8861275000121	75448007	API SPE20 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
158	8921311000103	63893005	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL NO MARANHAO
159	9032508000146	61383000	SOLIN FACTORING LTDA
160	9110880000395	64754025	GERA MARANHAO - GERADORA DE ENERGIA DO MARANHAO S.A.
161	9218677000175	64355007	GRAND PARK-PARQUE DAS ARVORES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
162	9218724000180	64244000	GRAND PARK-PARQUE DOS PASSAROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
163	9257877000137	62542004	FERROVIA NORTE SUL S/A
164	9296295004580	73149002	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
165	9320689000378	66306003	MABE CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA
166	9403099000147	63225002	TRANSUL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
167	9436134000124	63006009	GALVAO LEONARDO ADVOCACIA
168	9489914000132	63276006	PONTA D AREIA HOLDING DE PARTICIPACOES S/A
169	9519375000137	63315001	CLINICA DE ATENDIMENTO DE PREVENCAO A SAUDE LTDA
170	9627122000187	63651001	VARANDAS GRAND PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
171	9639203000440	72999053	LIVING PANAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
172	9653541000193	63846007	SPE SA CAVALCANTE INCORPORACOES IMOBILIARIAS MA XI LTDA
173	9653550000184	63840009	SPE SA CAVALCANTE INCORPORACOES IMOBILIARIOS MAX LTDA
174	9653566000197	63835005	SC2 MARANHAO LOCACAO DE CENTROS COMERCIAIS LTDA
175	9653580000190	63858005	SPE SA CAVALCANTE INCORPORACOES IMOBILIARIAS MA XIII LTDA
176	9653594000104	63857009	SPE SA CAVALCANTE INCORPORACOES IMOBILIARIAS MA XII LTDA
177	9675519000144	63811009	MOTA MACHADO E OREGON IATE CONDOMINIO CLASSIC CONSTRUCOES E INCORPORACOES



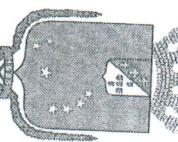
**PREFEITURA DE SÃO LUIS**

**DECRETO N° 57.089, DE 26 DE JULHO DE 2021.**

**LISTA DOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - MA**

<b>ITEM</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>INSC. MUNIC.</b>	<b>RAZÃO SOCIAL</b>
		LTDa	
178	10418077000130	3392007	RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA
179	10479844000110	70659000	MOTA MACHADO OREGON SPE VII CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
180	10496902000386	70697009	SA CAVALCANTE CSC PARTICIPACOES LTDA
181	10656452008598	35795030	VOTORANTIM CIMENTO NINE S/A
182	10754298000189	81252009	SPE. AREINHA INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
183	10790020000752	30086007	WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA
184	10956612000378	81642028	LIVING AFENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
185	10968979000140	79532002	SPE - RENASCENCA BICUDOS INCORPORACOES IMOBILIARIA LTDA
186	11006293000130	11955002	HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA
187	11006293000211	11955010	HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA.
188	11006293000564	11955053	HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA.
189	11006293000726	98227496	HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA.
190	11019812000103	78090006	MOTA MACHADO OREGON SPE VIII CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
191	11238017000106	69482007	CONSORCIO CAMARGO/SERVENG-CIVILSAN
192	11377241000170	69982000	SPE CONDOMINIO LONDRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
193	11665929000156	71939006	RIO ANIL SHOPPING
194	11680489000106	76019002	MOTA MACHADO OREGON SPE XIV CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
195	11680630000170	76022003	MOTA MACHADO OREGON SPE XVI CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
196	11680876000142	76017000	MOTA MACHADO OREGON SPE XV CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
197	11885062000144	71787001	SPE CONDOMINIO CIDADE DE MILAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
198	12218498000142	72540000	FRANERE PARTICIPACOES S. A
199	12361267000789	64142003	ULTRA SOM S/S

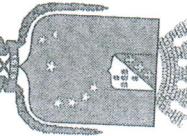
**PREFEITURA DE SÃO LUIS**



DECRETO Nº 57.089, DE 26 DE JULHO DE 2021.

**LISTA DOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - MA**

ITEM	CPF/CNPJ	INSC. MUNIC.	RAZÃO SOCIAL
200	12415486000108	73047005	SPE-CONDOMINIO BRUNA LIOTTO RESIDENCE E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
201	12528946000104	84725005	MOTA MACHADO OREGON SPE XXVI CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
202	12529219000161	83131004	MOTA MACHADO OREGON SPE XXV CONSTRUCCOES E INCORPORACOES LTDA
203	12529800000183	81062005	MOTA MACHADO OREGON SPE XXII CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
204	12539110000105	3783006	INTERNACIONAL MARITIMA LTDA
205	13081900000152	74812007	SPE 01 STAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
206	13257856000199	75814003	SPE LUA NOVA 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
207	13568623000107	76028001	MOTA MACHADO OREGON SPE XXVII CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
208	13568643000188	76038007	MOTA MACHADO OREGON SPE XXVIII CONSTRUCCOES E INCORPORACOES LTDA
209	14230371000174	78200006	INSTITUTO MARANHENSE DE CULTURA ESPORTE E LAZER
210	14239079000112	77884009	KIC AL MARE CONSTRUCOES E INCORPORACOES SPE LTDA.
211	14267717000109	78595000	FERTGROW S. A
212	14688220001721	83233028	TERMINAL QUIMICO DE ARATU S/A TEQUIMAR
213	14877076000104	80062001	SPE - CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LIV LTDA
214	14907194000207	86880008	TERMINAL CORREDOR NORTE S.A.
215	14963977000704	98215763	INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES
216	15063096001003	98217244	MILPLAN ENGENHARIA S. A
217	15114494000293	86986000	CORREDOR LOGISTICA E INFRAESTRUTURA S.A.
218	15129010000107	80788002	CIMAR - CIMENTOS DO MARANHAO S.A.
219	15143827000202	86639009	AMAGGI LOUIS DREYFUS ZEN-NOH TERMINAIS PORTUARIOS S.A.
220	15339921000150	81416001	SLEA-SAO LUIS ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
221	15418444000119	81496005	MODELAGEM ENGENHARIA LTDA-ME
222	15731984000158	86985004	CONSORCIO TEGRAM - ITAQUI

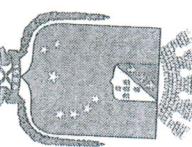


## PREFEITURA DE SÃO LUIS

DECRETO N° 57.089, DE 26 DE JULHO DE 2021.

### LISTA DOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - MA

ITEM	CPF/CNPJ	INSC. MUNIC.	RAZÃO SOCIAL
223	16404287034050	69940021	SUZANO PAPEL E CELLULOSE S.A.
224	17164435003432	98225177	EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA
225	17186461007106	63839000	EGESA ENGEMHARIA S/A
226	17234244000727	89590000	FTL FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A.
227	17242393000142	84744000	CENTRO AMBULATORIAL DIAGNOSTICO HOLANDESES LTDA
228	17262213007520	13002029	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
229	17351180002011	61210008	BANCO TRIANGULO S/A
230	17975106000103	86645009	CONDOMINIO RESERVA DA ILHA
231	18729181000238	94959004	TUP PORTO SAO LUIS S.A.
232	19394808004116	85723006	MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.
233	21843341000107	98221274	INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA
234	23314594003630	58618004	ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.
235	23439441001323	33976020	ARMAZEM MATEUS S.A.
236	23439441001919	33976062	ARMAZEM MATEUS S.A.
237	23439441003539	98227656	ARMAZEM MATEUS S.A.
238	23493444000101	98217218	SAFECARE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE LTDA
239	23637697000705	13290008	ALCOA ALUMINIO S/A
240	23813270000117	98218141	CRYSTAL EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
241	28660696000282	98246731	CONSORCIO CESBE FASTTEL SAO LUIS
242	29629256000144	98232927	T S SERRA SERVIÇOS
243	29973364000130	98233652	H. E. SILVA MEDINA PSICOLOGIA
244	30036685000944	13739005	CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE CAPESES P



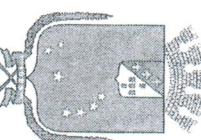
## PREFEITURA DE SÃO LUIS

DECRETO N° 57.089, DE 26 DE JULHO DE 2021.

### LISTA DOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - MA

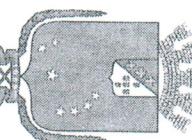
ITEM	CPF/CNPJ	INSC. MUNIC.	RAZÃO SOCIAL
245	30111609000107	98234161	MOTA MACHADO SPE SÃO LUIS 1 LTDA
246	30512358000164	98235745	KIC MIRANTE DA PENÃ NSULA CONSTRUÃ‡Ã•ES E INCORPORÃ‡Ã•ES SPE LTDA.
247	31159002000151	98238464	CONSORCIO HOSPITAL DA ILHA
248	32031733000180	98241999	KIC PENISULA 270 CONSTRUCCOES E INCORPORACOES SPE LTDA.
249	32064320000100	98242065	MOTA MACHADO SÃƒO LUIS 4 SPE LTDA
250	32239607000238	98249682	ITACEL TERMINAL DE CELULOSE DE ITAQUI S.A.
251	32396632000455	4088000	LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA
252	33000118001140	29804001	TELEMAR NORTE LESTE S/A
253	33055146005900	4091000	BRADESCO SEGUROS S/A
254	33098658006259	30346009	FININVEST S.A. NEGOCIOS DE VAREJO
255	33098658053176	30346017	FININVEST - NEGOCIOS DE VAREJO LTDA
256	33098658120701	30346041	PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA
257	33200056006180	64764004	LOJAS RIACHUELO SA
258	33200056022207	4094000	LOJAS RIACHUELO SA
259	33337122004386	13784000	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
260	33412792018370	4097041	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A
261	33453598024065	13790000	RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.
262	33592510010117	13799040	VALE S.A.
263	33592510011431	13799083	VALE S.A.
264	33592510012675	13799091	VALE S.A.
265	33592510037821	13799016	VALE S.A.
266	33592510042400	13799008	VALE S.A.
267	33592510043473	13799024	VALE S.A.

**PREFEITURA DE SÃO LUIS**



DECRETO N° 57.089, DE 26 DE JULHO DE 2021.

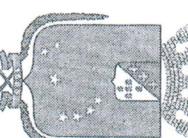
<b>LISTA DOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - MA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>INSC. MUNIC.</b>	<b>RAZÃO SOCIAL</b>
268	33608308000769	45248003	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
269	33719485002766	13805008	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
270	34274233011481	13818002	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
271	34274233014901	32118003	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
272	34274233037952	30364007	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
273	35123827000177	4210000	CLÍNICA DE RIM E HIPERTENSÃO ARTERIAL LTDA
274	35181726000152	30416007	UDI HOSPITAL-EMPREENDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DO MARANHAO LTDA
275	40432544024593	62811005	CLARO S.A.
276	40432544079495	62811072	CLARO S.A.
277	41478561000188	4388003	GRUPO DOM BOSCO LTDA
278	41478561000340	4388011	COLEGIO DOM BOSCO LTDA
279	41489261000102	14551000	SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
280	41503939000156	14640002	DIMENSAO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
281	41614926000154	48033008	L N CONSTRUCOES LTDA
282	42105890000901	14768009	SOUTH32 MINERALS SA
283	42276907000802	76499004	VLI MULTIMODAL S.A.
284	42276907001523	98224539	VLI MULTIMODAL S.A.
285	42518084000523	52703018	TAKRAF DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO LTDA
286	42586974001382	14784004	WILHELMSEN SHIPS SERVICE DO BRASIL LTDA
287	44983435000330	14856005	GRANEL QUIMICA LTDA
288	44983435001060	14856021	GRANEL QUIMICA LTDA
289	45242914009404	34748004	C & A MODAS S. A.
290	45242914023652	34748039	C & A MODAS S. A.



**PREFEITURA DE SÃO LUIS**

**DECRETO N° 57.089, DE 26 DE JULHO DE 2021.**

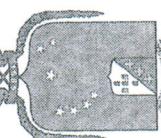
<b>LISTA DOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - MA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>INSC. MUNIC.</b>	<b>RAZÃO SOCIAL</b>
291	46395687005252	71966003	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
292	47427653005001	36820004	MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANÔNIMA
293	48540421003408	14867007	SERVENG CIVILSANS SA EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENH
294	51427102003306	33540000	TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.
295	51990695004809	35844007	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A
296	53004313003019	98215414	FERTIMPORT S/A
297	58113812006407	67220005	EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
298	58160789015907	60425000	BANCO SAFRA S.A.
299	59588111009089	98268930	BANCO VOTORANTIM S.A.
300	60409075018795	75373007	NESTLE BRASIL LTDA
301	60701190031085	30699009	ITAU UNIBANCO S.A.
302	60701190139870	32169007	ITAU UNIBANCO S.A.
303	60701190208600	30699017	ITAU UNIBANCO S.A.
304	60701190326808	64735004	ITAU UNIBANCO S.A.
305	60701190327952	64991000	ITAU UNIBANCO S.A.
306	60701190360305	64991027	ITAU UNIBANCO S.A.
307	60701190360496	64991043	ITAU UNIBANCO S.A.
308	60701190443600	64991051	ITAU UNIBANCO S.A.
309	60701521002656	14991000	FUNDACAO BRADESCO
310	60746948040840	14993002	BANCO BRADESCO S.A.
311	60746948127880	30704002	BANCO BRADESCO S.A.
312	60746948157445	30706005	BANCO BRADESCO S/A
313	60746948207485	32173004	BANCO BRADESCO S.A.



**PREFEITURA DE SÃO LUIS**

**DECRETO N° 57.089, DE 26 DE JULHO DE 2021.**

<b>LISTA DOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - MA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>INSC. MUNIC.</b>	<b>RAZÃO SOCIAL</b>
314	60746948248750	14993010	BANCO BRADESCO S.A.
315	60746948339802	14993061	BANCO BRADESCO S.A.
316	60746948356219	30356004	BANCO BRADESCO S.A.
317	60746948379502	14993150	BANCO BRADESCO S.A.
318	60746948379693	2748002	BANCO BRADESCO S.A.
319	60746948379774	14993118	BANCO BRADESCO S.A.
320	60746948379855	14993096	BANCO BRADESCO S.A.
321	60746948379936	14993185	BANCO BRADESCO S.A.
322	60746948394650	14993207	BANCO BRADESCO S.A.
323	60746948527552	2748673	BANCO BRADESCO S.A.
324	60746948661283	34175039	BANCO BRADESCO S.A.
325	60886413015098	14995005	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
326	61074175003072	4659007	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
327	61156501010038	46696026	MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA
328	61186680006296	98252574	BANCO BMG SA
329	61198164017569	46088000	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
330	63263289000747	75410026	MCE ENGENHARIA LTDA
331	63402689000109	15103000	NEURO IMAGENS LTDA
332	63441802000157	30824008	INLAB - INVESTIGACAO LABORATORIAL LTDA
333	6357779000122	30889002	UNIPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME
334	69577781000188	42941000	FUNDACAO MUNICIPAL DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL
335	70002746000209	45121003	DELMAN CONSTRUCOES LTDA
336	73471963001038	31113008	SENAT SERVICOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE



## PREFEITURA DE SÃO LUIS

DECRETO N° 57.089, DE 26 DE JULHO DE 2021.

LISTA DOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - MA		
ITEM	CPF/CNPJ	INSC. MUNIC.
337	73471989001086	31115000
338	73964538000190	38092006
339	75315333011305	72045009
340	80010663000479	89646006
341	84046101022405	62747005
342	86716644000104	31150000
343	88301155002314	16391000
344	90400888235700	67618025
345	90400888235883	67618009
346	90400888239951	67618033
347	90400888248519	67618017
348	92660604013241	59012002
349	92660604016852	98234566
350	92682038020640	32258018
351	92693118014200	16435015
352	92772821025825	5489008
PREFEITURA DE SÃO LUÍS // SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.		